



CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO - CDC AUTOMÁTICO

CLÁUSULAS GERAIS que regem o Contrato de Abertura de Crédito Rotativo - CDC Automático, tendo de um lado o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, localizada no Setor de Autarquia Norte (SAUN), Quadra 05, Lote B, Torre I, 2º andar, Edifício Banco do Brasil, neste instrumento abreviadamente denominado **BANCO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 00.000.000/0001-91, e de outro lado, como **MUTUÁRIO**, o correntista indicado e qualificado na Proposta/Contrato de Abertura de Conta Corrente e de Poupança - Pessoa Física, que aderir a este Contrato mediante assinatura do Contrato de Adesão a Produtos e Serviços - Pessoa Física.

CLÁUSULA PRIMEIRA - EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO - O **BANCO** disponibiliza, e o **MUTUÁRIO** aceita, os valores de referência sujeitos à confirmação na data da efetivação da operação, observadas as normas operacionais de crédito e análise cadastral pelo **BANCO**, destinado aos clientes que recebam salário ou benefício previdenciário por intermédio do **BANCO** e/ou detentores de contas correntes e/ou contas de poupança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores de referência estão sujeitos a confirmação até a data da efetivação da operação e são destinados ao **MUTUÁRIO** para empréstimos sem direcionamento, antecipação de recebíveis ou financiamentos para aquisição de bens e serviços, inclusive produtos comercializados por agências de turismo, equipamentos de microinformática, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e materiais de construção destinados à reformas, construção ou ampliação de imóveis residenciais urbanos e financiamento do saldo devedor da conta especial ou do cartão de crédito emitido pelo **BANCO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **BANCO** poderá, observada suas políticas de crédito, estabelecer como valores de referência para contratação de operações de empréstimos/financiamentos, eventual limite parcelado existente no Cartão de Crédito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para solicitação de empréstimos/financiamentos mediante consignação em folha de pagamento, débito em conta corrente ou débito em conta poupança, o **MUTUÁRIO** declara estar ciente e de pleno acordo com as condições apresentadas na proposta de contratação, disposições estas pactuadas no Convênio para Concessão de Empréstimos e/ou Financiamentos para aquisição de bens de consumo a empregados/servidores do conveniado, firmado entre o **BANCO** e o **EMPREGADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor solicitado pelo **MUTUÁRIO** será acrescido do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro e Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, constituindo, assim, o valor total do empréstimo/financiamento.

PARÁGRAFO QUINTO - O **BANCO** poderá admitir, observada a sua política de crédito, o financiamento da Tarifa de Abertura de Crédito sobre as operações de microcrédito, sendo o respectivo valor incluído no valor total do empréstimo/financiamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores de referência e o valor máximo da prestação serão informados diariamente ao **MUTUÁRIO** por meio dos Terminais de Autoatendimento do **BANCO**, da Internet (www.bb.com.br), nas agências do **BANCO** ou de outros canais disponibilizados pelo **BANCO**. Os valores de referência somente serão válidos para o dia em que indicados e estarão sujeitos a confirmação na data da contratação.



CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO - CDC AUTOMÁTICO

PARÁGRAFO SÉTIMO - Poderá haver, observada a política interna de crédito do BANCO, a alteração dos valores de referência e do valor máximo da prestação, não prejudicando, entretanto, os empréstimos/financiamentos aprovados antes da alteração e pendentes de liberação do crédito.

PARÁGRAFO OITAVO - A ocorrência das hipóteses adiante descritas, no tocante às operações contratadas ao abrigo do presente Contrato, implicará cancelamento do(s) empréstimo(s)/financiamento(s) pendente(s) de liberação e vencimento antecipado de todas as dívidas junto ao BANCO, suas subsidiárias, controladas e coligadas, tornando-se exigíveis pela sua integralidade, ficando o BANCO autorizado a promover a cobrança judicial de todo o débito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial: a) o MUTUÁRIO deixar de pagar qualquer das prestações a que se obrigou neste Contrato; b) o MUTUÁRIO não dispuser de margem consignável e/ou saldo suficiente em conta corrente ou em conta poupança para débito das prestações; c) forem devolvidos cheques do MUTUÁRIO por insuficiência de fundos; d) o MUTUÁRIO que contratou a operação de crédito baseada no recebimento de salário ou benefício previdenciário, por intermédio do BANCO, transferir o respectivo crédito para outra instituição financeira.

PARÁGRAFO NONO - O(s) mutuário(s) declara(m)se ciente(s) que foi(foram) comunicado(s) que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR; b) que o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) que poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP); d) que os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; e) que a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu(s) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para o MUTUÁRIO recebedor de benefício previdenciário do INSS, o valor do empréstimo mediante consignação no referido benefício, o número e vencimento das prestações e os encargos financeiros incidentes para o período de normalidade do contrato serão estabelecidos na Proposta de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Benefício Previdenciário do INSS - Instituto Nacional de Seguro Social firmada pelo MUTUÁRIO, presencial ou por meio eletrônico, mediante utilização de senha pessoal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O MUTUÁRIO, além da proposta de empréstimo de que trata o parágrafo nono, deverá assinar formulário próprio de Autorização para Consignação em Benefício na forma estabelecida pelo INSS, de forma presencial ou por meio eletrônico, mediante utilização de senha pessoal.



CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO - CDC AUTOMÁTICO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Para contratações de operações vinculadas à conta poupança, o(s) **MUTUÁRIO(S)** declara(m) ter sido previamente informado(s) e estar(em) ciente(s) de que operações de empréstimos/financiamentos, com data de cobrança da parcela (débito) diversa da data base da poupança poderão impactar a remuneração mensal dos depósitos de poupanças, bem como que as contas de cadernetas de poupança abertas nos dias 29, 30 e 31 têm como data base o dia 1º do mês subsequente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO - A solicitação dos empréstimos/financiamentos pelo **MUTUÁRIO** dar-se-á alternativamente das seguintes formas: a) nos Terminais de Autoatendimento do **BANCO**; b) na Internet (www.bb.com.br); c) nas agências do **BANCO**; d) nos terminais eletrônicos instalados nos estabelecimentos comerciais afiliados, no caso de empréstimos / financiamentos vinculados a compras realizadas com cartão de débito ou de crédito do **BANCO**; e) Mobile Banking; f) Central de Atendimento BB (CABB); g) outros canais disponibilizados pelo **BANCO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Custo Efetivo Total - CET da operação será apresentado previamente ao **MUTUÁRIO** no momento da solicitação do empréstimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para todas as linhas, quando liberado o crédito, será disponibilizado ao **MUTUÁRIO** o Comprovante de Empréstimo/Financiamento, onde constarão as condições específicas referentes à operação contratada, inclusive demonstrativo de despesas, todas já previamente informadas e disponibilizadas ao **MUTUÁRIO** quando da solicitação/simulação do empréstimo/financiamento, o qual passará a fazer parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A 2ª via do Comprovante de Empréstimo/ Financiamento poderá ser obtida em qualquer agência do **BANCO**, mediante solicitação do **MUTUÁRIO**.

PARÁGRAFO QUARTO - A liberação do empréstimo/financiamento será realizada na conta corrente ou na conta poupança mantida pelo **MUTUÁRIO** junto ao **BANCO**, das seguintes formas: a) na apresentação, pelo estabelecimento comercial da transação de compras com cartões emitidos pelo **BANCO** com as bandeiras VISA/MASTERCARD/ELO, no caso de empréstimos/financiamentos solicitados via terminais eletrônicos P.O.S. (Point of Sale); b) na data da confirmação da operação pelo **BANCO**, nos casos de operação vinculada ao recebimento da restituição do Imposto de Renda Pessoa Física e nos financiamentos descritos no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Primeira; c) na data da confirmação pelo conveniado, onde a liberação é de responsabilidade deste; d) na data da confirmação da operação pelo **BANCO**, após confirmação da margem consignável junto ao conveniado, quando couber, nos casos de empréstimos com amortização mediante consignação em folha de pagamento; e) na data de solicitação do empréstimo, para os demais casos.



CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO - CDC AUTOMÁTICO

PARÁGRAFO QUINTO - Tratando-se de empréstimo com amortização mediante consignação em folha de pagamento, o valor contratado poderá, a critério exclusivo do **BANCO** e observadas as demais exigências, ser liberado na conta corrente ou conta poupança em que o **MUTUÁRIO** recebe o(s) vencimento/benefício, ainda que mantida em outra instituição financeira.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação do financiamento para aquisição de bens e serviços de fornecedores conveniados será realizada na conta corrente mantida pelo fabricante/fornecedor conveniado no **BANCO**, na data fixada no respectivo Convênio.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os valores relativos a empréstimo/financiamento de conta especial ou de cartão de crédito serão liberados na conta corrente ou na conta poupança do **MUTUÁRIO**. No caso do financiamento do cartão de crédito, os valores liberados serão transferidos automaticamente para liquidação ou amortização do saldo devedor do cartão previamente definido pelo **MUTUÁRIO**.

PARÁGRAFO OITAVO - Após a contratação de operações de empréstimo na modalidade BB Crédito Parcelamento Cheque Especial, o limite do Cheque Especial do **MUTUÁRIO** será reduzido pelo mesmo valor da operação contratada, ou para valor imediatamente inferior, que possibilite o enquadramento nos interstícios de limite do produto, mantida a mesma modalidade contratada. O limite do Cheque Especial poderá ser recomposto somente após a liquidação total da operação BB Crédito Parcelamento Cheque Especial, observadas as normas operacionais de crédito e análise cadastral do **MUTUÁRIO**.

PARÁGRAFO NONO - Para contratação de empréstimo/financiamento com consignação em folha de pagamento o empregado/servidor deverá dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O **MUTUÁRIO**, detentor de benefício previdenciário recebido por intermédio do **BANCO** declara estar ciente de que, durante o período da operação e até a sua liquidação, não poderá substituir a instituição financeira de recebimento do crédito, permanecendo o recebimento do benefício por meio de crédito em conta corrente mantida pelo **MUTUÁRIO** no **BANCO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O(s) lançamento(s) correspondente(s) ao(s) crédito(s) e débitos processado(s) em meio eletrônico na conta corrente ou na conta poupança do **MUTUÁRIO**, em decorrência da utilização de senha pessoal e intransferível, referente ao empréstimo/financiamento, são reconhecidos como válidos pelo **MUTUÁRIO**, a quem, contudo, é assegurado o direito de contestá-lo(s) perante o **BANCO**, ao qual caberá proceder à análise da contestação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese de a margem consignável disponível ser insuficiente, o **PROPONENTE** autoriza e solicita que o **BANCO**, em vez de cancelar esta proposta, reduza o valor do empréstimo de forma a adequar o valor das prestações à margem disponível para consignação a ser confirmada pelo INSS/DATAPREV. Neste caso, o valor do empréstimo, o valor a ser entregue, o valor do IOF, o valor das prestações e do CET serão alterados e constarão na presente Proposta de Empréstimo.



CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO - CDC AUTOMÁTICO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SERVIÇO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA DE LIMITES - Mediante adesão prévia, que poderá ser feita nas agências de relacionamento do **BANCO** ou por meio dos canais de autoatendimento (Caixas Eletrônicas, Internet Banking e Mobile Banking), o **MUTUÁRIO** poderá utilizar o serviço de Transferência Automática de Limites, a ser gerido, de acordo com o perfil de utilização dos produtos empréstimos/financiamentos e cartão de crédito do **MUTUÁRIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O limite parcelado pode ser definido como valor de referência disponibilizado pelo **BANCO** para a contratação de operações de empréstimos/financiamentos, sujeito à confirmação no momento da contratação da operação, ou existente no cartão de crédito para amparar compras parceladas na função crédito, liberando o limite único.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o **MUTUÁRIO**, tendo aderido previamente ao serviço de Transferência Automática de Limites, manifeste interesse em contratar empréstimos/financiamentos e possua limite parcelado para compras no cartão de crédito, este limite poderá, no todo ou em parte, ser transferido de forma automática do cartão de crédito para o CDC, de forma a disponibilizar para o **MUTUÁRIO** maior valor disponível para a contratação da operação de empréstimo/financiamento desejada, podendo ocasionar a redução do limite parcelado disponível para compras.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o **MUTUÁRIO**, tendo aderido previamente ao serviço de Transferência Automática de Limites, manifeste interesse em efetuar uma compra no cartão na função crédito (à vista ou parcelada), não possua limite único suficiente para autorizar a transação, mas possua limite parcelado disponível no CDC, este limite poderá, no todo ou em parte, ser transferido de forma automática do CDC para o cartão de crédito, de forma a autorizar a compra pretendida, podendo ocasionar a redução dos valores de referência para contratação de empréstimos/financiamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - A partir da adesão ao serviço de Transferência Automática de Limites e mensalmente, após o pagamento da fatura do cartão de crédito, eventual limite parcelado transferido do CDC para o cartão de crédito e porventura não utilizado retornará a valor de referência para contratação de empréstimos/financiamentos, sem prejuízo de eventuais novas transferências automáticas, a serem oportunamente avaliadas pelo **BANCO**.

PARÁGRAFO QUINTO - A simples adesão do **MUTUÁRIO** ao serviço de Transferência Automática de Limites previsto nesta Cláusula não significa a garantia de aprovação das transações de compras no Cartão de Crédito e nem a disponibilização de valores de empréstimos/financiamentos acima dos valores de referência estabelecidos anteriormente pelo **BANCO**, estando todas as solicitações de empréstimo/financiamento e compras na função crédito do cartão sujeito à confirmação do limite no momento da contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - A Transferência Automática de Limites de empréstimos/financiamentos para o cartão de crédito ficará indisponível no período de 00:00 às 03:00 (horário de Brasília).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **MUTUÁRIO** poderá solicitar, a qualquer momento, o cancelamento do serviço de Transferência Automática de Limites, nas agências do **BANCO** ou nos canais de autoatendimento.



CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO - CDC AUTOMÁTICO

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese do cancelamento do serviço Transferência Automática de Limites, o **BANCO** deixará de fazer a gestão automática dos limites de empréstimo/financiamento e cartão de crédito, ficando a critério do **MUTUÁRIO**, a partir deste momento e se for de seu interesse, a realização de eventual transferência de limites de forma manual nos canais de autoatendimento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS - Incidirão, sobre o valor total do empréstimo/financiamento, a partir da data da concessão do crédito, juros prefixados, praticados pelo **BANCO**, inclusive IOF, os quais serão informados ao **MUTUÁRIO** no ato da solicitação do empréstimo/financiamento, por meio dos canais de acesso ao crédito (Terminais de Autoatendimento do **BANCO** e agências do **BANCO**), bem como no extrato disponível ao **MUTUÁRIO** em qualquer agência do **BANCO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas operações de microcrédito, poderá ser debitada na conta corrente ou na conta poupança do **MUTUÁRIO**, mantida junto ao **BANCO**, tarifa de abertura de crédito, se for o caso, cujo valor e data do débito serão informados no ato da solicitação do empréstimo/financiamento, por meio dos canais de acesso ao crédito (Terminais de Autoatendimento do **BANCO**, Internet - www.bb.com.br e agências do **BANCO**) ou ainda mediante extrato disponível ao **MUTUÁRIO** em qualquer agência do **BANCO**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento do valor do empréstimo/financiamento e respectivos encargos financeiros será efetuado por uma das seguintes formas: a) mediante débito na conta corrente, na conta poupança ou em outra conta indicada e mantida pelo **MUTUÁRIO** junto ao **BANCO**, que ocorrerá no primeiro momento do dia de débito autorizado para a operação, tornando assim os respectivos valores indisponíveis na conta corrente ou na conta poupança; b) mediante consignação em folha de pagamento, na hipótese da existência de convênio celebrado entre o **BANCO** e o pagador do **MUTUÁRIO**; c) mediante consignação em benefício previdenciário do INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para qualquer uma das formas de pagamento o **MUTUÁRIO** obriga-se a manter saldo suficiente nas referidas contas para a acolhida de tais débitos, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento do saldo devedor do empréstimo/financiamento poderá ser feito em parcela única ou em prestações calculadas pelo Sistema Price, o qual consiste em um plano de amortização de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, em que o valor de cada prestação é composto por uma parcela de juros e outra de capital. Respeitada a política de crédito do **BANCO**, poderá ser admitido o pagamento parcial das prestações ou o pagamento de prestações intermediárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas operações onde o pagamento for efetuado em prestações, o valor base da prestação será calculado de acordo com o Sistema Price de Amortização, a partir do valor total do empréstimo/financiamento (valor solicitado + IOF + Tarifa de Abertura de Crédito, esta se for o caso), acrescido de eventuais juros de carência, quando a data do vencimento das prestações não coincidir com a data da liberação do crédito. Referidos juros de carência serão calculados proporcionalmente ao período compreendido entre a data da liberação do crédito e a primeira data-base.



CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO - CDC AUTOMÁTICO

Entende-se por data-base, em cada mês, para efeito do que dispõe esta Cláusula, o dia correspondente em cada mês ao do vencimento da prestação. As operações vinculadas ao recebimento de benefício previdenciário terão como data-base o dia do mês correspondente ao número final do benefício do **MUTUÁRIO**.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas operações vinculadas à restituição do Imposto de Renda Pessoa Física ou gratificação natalina/13º salário, o pagamento será efetuado em uma única parcela, sendo os encargos aplicáveis no período compreendido entre a data da contratação do empréstimo e a data do seu vencimento/liquidação, calculados pela taxa equivalente (método exponencial), por dias corridos, e exigidos integralmente na data do vencimento/liquidação da operação. No caso de operações vinculadas à restituição do Imposto de Renda Pessoa Física, o vencimento será na data do crédito da restituição ou o dia 15 de janeiro do ano seguinte à solicitação do empréstimo, o que ocorrer primeiro. Caso a data seja dia não útil, o vencimento será o dia útil imediatamente posterior. No caso de operações vinculadas à gratificação natalina/13º salário, o débito da operação será efetuado na Data de Cobrança, a qual equivale à data provável de pagamento da gratificação natalina/13º salário informada pelo **EMPREGADOR**. Se houver alteração de data de pagamento pelo **EMPREGADOR**, a cobrança/débito será feita na nova data de pagamento da gratificação natalina/13º salário informada, limitada à Data de Vencimento, a qual representa o prazo final para pagamento do empréstimo. As Datas de Cobrança e de Vencimento serão informadas ao **MUTUÁRIO** no Comprovante de Empréstimo/Financiamento.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor da restituição do Imposto de Renda Pessoa Física ou gratificação natalina/13º salário serão aplicados integralmente na amortização ou liquidação das operações vinculadas a estes recebíveis, revertendo em favor do **MUTUÁRIO**, após quitação do saldo devedor existente, o valor remanescente porventura apurado. Caso o valor da restituição do Imposto de Renda Pessoa Física ou gratificação natalina/13º salário não seja suficiente para a liquidação da dívida, o **MUTUÁRIO** deverá providenciar o complemento dos mesmos. Caso contrário, serão exigidos para o saldo remanescente, até o vencimento do Contrato, encargos de normalidade, conforme Cláusula Quarta deste Instrumento e, após o vencimento, encargos de inadimplência, previstos na Cláusula Décima Quinta deste Contrato. Desde já o **MUTUÁRIO** autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o **BANCO** a proceder aos pertinentes e necessários débitos em sua conta corrente ou conta poupança, mantida junto ao **BANCO** obrigando-se a manter na época própria, disponibilidade financeira suficiente para a acolhida de tal lançamento, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. O **MUTUÁRIO** autoriza, em caso de não coincidência entre o **BANCO**/agência/conta corrente ou conta poupança receptora do crédito da restituição e a conta corrente ou conta poupança de débito do empréstimo, que o crédito seja efetuado integralmente nesta última.



CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO - CDC AUTOMÁTICO

PARÁGRAFO SEXTO - Nas operações vinculadas ao recebimento de salário em conta corrente mantida no **BANCO**: a) a data utilizada para débito das prestações será o dia útil correspondente à data do crédito do salário do **MUTUÁRIO** informada pelo empregador ou, na ausência de tal informação, no menor dia apurado entre as datas de crédito de salário registradas nos 60 (sessenta) dias anteriores à contratação da operação, não incidindo acréscimo de encargos pela falta de coincidência entre as datas de vencimento e cobrança das prestações, **exceto na inexistência de saldo suficiente em conta corrente ou em conta poupança para o pagamento das respectivas prestações do empréstimo/financiamento**; b) na hipótese de pagamento antecipado do salário por parte do **EMPREGADOR**, o **MUTUÁRIO** autoriza que seja efetuada a antecipação do débito da prestação, mediante redução proporcional dos juros, na forma do Parágrafo Segundo desta Cláusula; c) caso o **EMPREGADOR** altere a data do pagamento dos salários, o **MUTUÁRIO** autoriza de forma irrevogável e irretroatável o **BANCO** a alterar a data do débito das prestações para a nova data de pagamento, corrigindo o valor das prestações pela variação positiva ou negativa dos encargos básicos, se houver.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas operações vinculadas ao recebimento de benefício previdenciário: a) a data utilizada para débito das prestações será o dia útil correspondente à data do crédito do benefício do **MUTUÁRIO**, não incidindo acréscimo de encargos pela falta de coincidência entre as datas de vencimento e cobrança das prestações, **exceto na inexistência de saldo suficiente em conta corrente ou em conta poupança para o pagamento das respectivas parcelas do empréstimo**; b) No caso de operações de consignação em folha, vinculadas aos **MUTUÁRIOS** do INSS, a data de liquidação das operações ocorrerá no 5º (quinto) dia útil; c) Caso o INSS altere a data do pagamento dos benefícios, o **MUTUÁRIO** autoriza de forma irrevogável e irretroatável o **BANCO** a alterar a data do débito das prestações para a nova data de pagamento, corrigindo o valor das prestações pela variação positiva ou negativa dos encargos básicos, se houver.

PARÁGRAFO OITAVO - Nas operações vinculadas ao Convênio de Empréstimo e/ou Financiamentos com Consignação em Folha: a) havendo coincidência entre a data de liberação do valor do empréstimo/financiamento e a data de crédito dos proventos do **MUTUÁRIO**, o valor das prestações será calculado pelo Sistema Price sobre o valor total do empréstimo/financiamento, conforme descrito no Parágrafo Segundo desta Cláusula; b) não havendo coincidência entre a data de liberação do valor do empréstimo/financiamento e a data do crédito dos proventos prevista no cronograma de pagamento de salário, fornecido pelo **EMPREGADOR**, o valor das prestações será calculado considerando o período entre a data da liberação do valor emprestado e a data do próximo crédito de proventos do **MUTUÁRIO**, no qual incidirá juros proporcionais sobre a soma do valor solicitado mais valor do IOF. Para as operações consignadas, levar-se-á em conta a data de vencimento das parcelas avençadas com o conveniado.



CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO - CDC AUTOMÁTICO

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de pagamento antecipado do salário por parte do **EMPREGADOR** e/ou não havendo saldo suficiente na conta corrente ou na conta poupança vinculada à operação para amortização ou liquidação do saldo devedor, seja a operação de qualquer uma das modalidades previstas neste documento, o **MUTUÁRIO** autoriza o **BANCO**, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar os referidos débitos em qualquer conta que o **MUTUÁRIO** mantenha ou venha a manter em qualquer agência do **BANCO**, incluindo as contas de registro (conta salário) objeto da Resolução CMN 3.402, de 06.09.2006 e/ou as contas de poupança, exceto Poupex, nessa ordem.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Não havendo margem consignável disponível e/ou não havendo consignação da(s) prestação(ões) na folha de pagamento, por qualquer motivo, o **MUTUÁRIO** autoriza o **BANCO**, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o débito da(s) prestação(ões) do empréstimo/financiamento diretamente na conta corrente ou na conta poupança vinculada à operação. O **MUTUÁRIO** obriga-se a manter saldo suficiente nas referidas contas para acolhida de tais débitos, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, e autoriza, também, o **BANCO**, em caráter irrevogável e irretratável, a realizar tentativas de débito diárias em qualquer conta que o **MUTUÁRIO** mantenha ou venha a manter em qualquer agência do **BANCO**, incluindo as contas de registro (conta salário) objeto da Resolução CMN 3.402, de 06.09.2006 e ou as contas poupança, exceto Poupex, nessa ordem, até a liquidação da(s) prestação(ões) não consignada(s).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo a descontinuidade do Convênio de Empréstimos e/ou Financiamentos com Consignação em Folha, a(s) prestação(ões) vencível(eis) não será(ão) consignada(s) na folha de pagamento do **MUTUÁRIO**. Em razão disso, o **MUTUÁRIO** autoriza o **BANCO**, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o débito da(s) prestação(ões) em sua conta corrente, conta poupança ou ainda em qualquer conta que o **MUTUÁRIO** mantenha ou venha a manter em qualquer agência do **BANCO**, incluindo a conta de registro (conta salário) objeto da Resolução CMN 3.402, de 06 de setembro de 2006. A partir do encerramento do referido Convênio o **MUTUÁRIO** não poderá contratar novas operações de crédito mediante consignação em folha de pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O **MUTUÁRIO**, em caráter irrevogável e irretratável, autoriza também: a) o **EMPREGADOR** a descontar em folha de pagamento o valor das prestações e recolher diretamente para crédito ao **BANCO**, no caso de operações vinculadas ao Convênio de Empréstimos e/ou Financiamentos com Consignação em Folha; b) o **BANCO** a ter acesso aos dados de seu contracheque para efeito de apuração de margem consignável; c) o **BANCO** proceder aos pertinentes e necessários débitos relativos às tarifas e prestações contratadas, a débito de sua conta corrente ou conta poupança, mantida junto ao **BANCO**, a qual deverá ser conservada enquanto vigor o presente Contrato, obrigando-se o **MUTUÁRIO** a provê-la, nas épocas próprias, de saldo suficiente à acolhida de tais débitos, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.



CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO - CDC AUTOMÁTICO

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O **MUTUÁRIO** que contratar operações utilizando os valores de referência, com base no recebimento de salários, gratificação natalina (13º salário) e benefício previdenciário, obriga-se a transferir e a manter, junto ao **BANCO**, o crédito de seu salário durante a vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O **MUTUÁRIO** declara que está ciente, de acordo e que tomou prévio conhecimento de que as prestações do empréstimo/financiamento serão lançadas na conta corrente ou na conta poupança, e poderão ser compensadas com quaisquer valores que venham a ser creditados nas respectivas contas.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA - O BANCO assegura ao MUTUÁRIO o direito de liquidar ou amortizar antecipadamente as operações regidas por este Contrato, mediante redução proporcional dos juros. Para liquidação ou amortização antecipada, o BANCO disponibiliza ao MUTUÁRIO as seguintes opções:

(I) Liquidação antecipada de uma ou mais prestações integrais, na ordem crescente;

(II) Liquidação antecipada de uma ou mais prestações integrais, na ordem decrescente;

(III) Liquidação antecipada de uma ou mais prestações integrais, na ordem crescente, e amortização parcial da prestação subsequente à última prestação liquidada;

(IV) Liquidação antecipada de uma ou mais prestações integrais, na ordem decrescente, e amortização parcial da prestação vencível na data base imediatamente anterior à última prestação liquidada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O BANCO poderá disponibilizar ao MUTUÁRIO em determinadas operações, observada a sua política de crédito, a opção de amortização do saldo devedor do empréstimo/financiamento, apurado na data da solicitação da amortização, com recálculo das prestações vincendas, mantendo-se o prazo e a taxa de juros originalmente contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins da liquidação e da amortização antecipada referidas nesta Cláusula, entende-se por prestações na ordem crescente as prestações progressivamente vencíveis a partir da data da solicitação da liquidação antecipada pelo MUTUÁRIO e por prestações na ordem decrescente as prestações regressivamente vencíveis a contar da última prestação vencível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os empréstimos/financiamentos contratados até 04/05/2014 - O valor presente das prestações para liquidação e/ou amortização antecipada será calculado mediante a aplicação da taxa de desconto apurada na forma da Resolução CMN nº 3.516, de 06 de dezembro de 2007, conforme a seguir:

(I) Na hipótese de a liquidação e/ou amortização antecipada ter ocorrido em até 07 (sete) dias após a celebração do Contrato a taxa de desconto será igual à taxa contratada;

(II) Na hipótese de o prazo contado da data da liquidação e/ou amortização antecipada, inclusive, até o vencimento final, exclusive, ser de até 12 (doze) meses, a taxa de desconto será igual à taxa contratada;



CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO - CDC AUTOMÁTICO

(III) Nas demais hipóteses, a taxa de desconto será apurada da seguinte forma: a) toma-se a taxa contratada e calcula-se a sua equivalente anual; b) toma-se a taxa apurada na forma da alínea "a", subtrai-se a Taxa Selic da data da contratação e soma-se a Taxa Selic mais recente, disponível na data da liquidação e/ou amortização antecipada; c) toma-se a taxa apurada na forma da alínea "b" e calcula-se a sua equivalente periódica para cada prazo faltante, contado da data da liquidação e/ou amortização antecipada, inclusive, até a data de vencimento de cada prestação antecipada, exclusive.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os empréstimos/financiamentos contratados a partir de 05/05/2014 - Para o cálculo do valor presente das prestações liquidadas e/ou amortizadas antecipadamente será utilizada, como taxa de desconto, a taxa de juros contratada, conforme disposto na Resolução CMN nº 4.320, de 27 de março de 2014.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas operações vinculadas ao Convênio de Empréstimos e/ou Financiamentos com Consignação em Folha, na hipótese de ocorrer o desconto na folha de pagamento de uma ou mais prestação(ões) que foram liquidadas antecipadamente pelo MUTUÁRIO, o BANCO efetuará a devolução do valor cobrado em duplicidade, mediante crédito em conta corrente ou em conta poupança em nome do MUTUÁRIO, até o dia do vencimento da respectiva prestação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO - Pagamento em, no mínimo, 03 (três) dias e, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com a modalidade de crédito utilizada podendo, o prazo máximo, ser alterado de acordo com a política de crédito do **BANCO**, preservando-se, contudo, o prazo dos empréstimos/financiamentos já deferidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUTUÁRIO** informará, quando da solicitação do empréstimo/financiamento, o prazo em dias, para as operações com vencimento único, ou em número de prestações para as demais, exceto para os empréstimos com base na restituição do Imposto de Renda Pessoa Física ou da gratificação natalina/13º salário. A data da cobrança das prestações, em razão do presente Contrato, será a escolhida pelo **MUTUÁRIO**, EXCETO para: a) as operações vinculadas ao recebimento de benefício previdenciário, vez que a cobrança ocorrerá na data definida no cronograma de recebimento, de acordo com o número final do benefício; b) as operações de financiamento para aquisição de bens e serviços, realizadas ao amparo de convênios, em que a data da cobrança das parcelas poderá ser fixada no respectivo convênio firmado entre o **BANCO** e o fabricante / fornecedor / prestador de serviço; c) as operações vinculadas à restituição do Imposto de Renda Pessoa Física, cujo vencimento ordinário será estabelecido automaticamente para o dia 15 de janeiro do ano seguinte ao da solicitação do empréstimo, o que ocorrer primeiro, ou, caso a data seja dia não útil, o vencimento será o dia útil imediatamente posterior, conforme disposto no Parágrafo Terceiro, da Cláusula Quinta; d) operações vinculadas ao recebimento da gratificação natalina/13º salário, vez que o débito da operação será efetuado na Data de Cobrança, a



CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO - CDC AUTOMÁTICO

qual equivale à data provável de pagamento da gratificação natalina/13º salário informada pelo **EMPREGADOR**. Se houver alteração de data de pagamento pelo **EMPREGADOR**, a cobrança/débito será feita na nova data de pagamento da gratificação natalina/13º salário informada, limitada à Data de Vencimento, a qual representa o prazo final para pagamento do empréstimo. As Datas de Cobrança e de Vencimento serão informadas ao **MUTUÁRIO** no Comprovante de Empréstimo/Financiamento. e) as operações de empréstimos/financiamentos, realizadas ao amparo de convênio para consignação em folha de pagamento, em que a data da cobrança das parcelas será fixada no cronograma de pagamento mensal, avençada com o conveniado; f) as operações vinculadas ao recebimento de salários, realizadas com ou sem o amparo de convênio estabelecido entre o **BANCO** e o empregador do **MUTUÁRIO**, as quais terão como data de vencimento a data do crédito do salário informada pelo empregador ou, na ausência de tal informação, o menor dia apurado entre as datas de crédito de salário registradas nos 60 (sessenta) dias anteriores à contratação da operação.

CLÁUSULA OITAVA - PULA PARCELAS PF - O **BANCO** poderá conceder ao **MUTUÁRIO** no momento da contratação, observada a política de crédito vigente, as condições da respectiva linha de crédito selecionada e o canal de contratação, a possibilidade de escolher um ou dois meses sem prestações no cronograma de pagamento da operação, para cada período de 12 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A disponibilidade para escolha de um ou dois meses sem parcelas no cronograma de pagamento estará sujeita às condições da linha de crédito escolhida pelo **MUTUÁRIO** e o respectivo canal de contratação, que serão devidamente informadas ao mutuário na simulação/solicitação da operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(s) mês(es) escolhido(s) como sem parcelas no cronograma de pagamento pelo **MUTUÁRIO** será(ão) definido (s) no momento da contratação e não poderá(ão) ser alterado(s), em nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **MUTUÁRIO** fica ciente de que o prazo do cronograma de pagamento da operação não será alongado ou alterado em função da escolha do(s) mês (meses) do ano no(s) qual(is) não será(ao) cobrada(s) prestação(ões).

PARÁGRAFO QUARTO - Para as operações cuja a forma de pagamento seja débito em conta corrente ou em conta poupança, ocorrendo a impontualidade no pagamento das prestações, serão efetuadas tentativas de débito diárias para a cobrança da(s) prestação(ões) em atraso, podendo ensejar a cobrança e o débito dessa prestação no(s) mês(es) escolhidos(s) como sem parcelas no cronograma.

PARÁGRAFO QUINTO - O **MUTUÁRIO** declara-se ciente de que o não pagamento da(s) parcela(s) no(s) mês (meses) escolhido(s), na forma do caput e dos parágrafos antecedentes desta Cláusula, não representa isenção, desconto ou renúncia por parte do **BANCO** aos valores dessa (s) parcela (s) e respectivos encargos da linha de crédito escolhida pelo **MUTUÁRIO**, cujo montante será acrescido e diluído nas demais prestações especificadas no cronograma de pagamento.



CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO - CDC AUTOMÁTICO

CLÁUSULA NONA - DA RENOVAÇÃO - O **BANCO**, observada sua política interna de crédito, poderá admitir, a pedido do **MUTUÁRIO**, a alteração do prazo de pagamento e do valor base das prestações, bem como a reutilização parcial dos valores das prestações amortizadas do(s) empréstimos/financiamentos vigente(s), observando que: a) o saldo devedor remanescente, acrescido do valor do IOF, não ultrapasse os valores de referência; b) o valor da prestação mensal, recalculado pelos encargos vigentes, não ultrapasse o limite máximo de prestação admitida; c) a quantidade de prestações não ultrapasse o prazo máximo estabelecido para as respectivas linhas de crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **BANCO** poderá admitir, a pedido do **MUTUÁRIO**, a prorrogação da data para pagamento do empréstimo, por mais um período, desde que seja efetuado o pagamento antecipado dos juros e IOF incidentes na nova operação para o(s) empréstimo(s) efetuado(s) em parcela única, exceto para os empréstimos com base no recebimento da restituição do Imposto de Renda Pessoa Física ou da gratificação natalina/13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA - Verificada a situação de inadimplência ou iminente risco de inadimplemento do **MUTUÁRIO**, acerca das dívidas decorrentes de empréstimos/financiamentos, Cartão de Crédito e Conta Especial, o **BANCO**, a seu critério e de acordo com a sua política de crédito, poderá, por solicitação do **MUTUÁRIO**, mediante adesão às Cláusulas Especiais referentes ao Contrato de CDC Automático, novar tais dívidas, que serão unificadas com uso de empréstimo de CDC sem direcionamento, não importando essa contratação liberação de recursos novos para o **MUTUÁRIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir da novação, os valores de referência serão reduzidos de acordo com a capacidade de pagamento do **MUTUÁRIO**, apurada pelo **BANCO**, sendo informados ao **MUTUÁRIO** na forma do Parágrafo Sexto da Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As taxas e prazos contratados para a operação a que se refere o "caput" deste dispositivo serão informados nas Cláusulas Especiais, que o **MUTUÁRIO** receberá, automaticamente, a partir da sua adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS - Para segurança do principal da dívida e das demais obrigações oriundas deste Contrato, no caso de operação vinculada ao recebimento da restituição do Imposto de Renda Pessoa Física, o **MUTUÁRIO** dá em penhor ao **BANCO**, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, o crédito de que é beneficiário junto à Secretaria da Receita Federal, proveniente da restituição do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para viabilizar a operacionalização do Penhor de Crédito do caput desta Cláusula, o **MUTUÁRIO** desde já, expressamente autoriza que o valor da restituição do IRPF do presente ano, seja levado a crédito de sua conta corrente de depósitos ou de sua conta poupança, que mantém junto ao **BANCO**, bem como autoriza o **BANCO**, a amortizar/liquidar a dívida objeto do empréstimo, através de débito na referida conta corrente ou conta poupança.



CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO - CDC AUTOMÁTICO

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Penhor de Créditos ora efetivado, resolver-se-á de pleno direito, nos termos dos Artigos 127 e 128 do Código Civil, se a dívida for integralmente paga até a data do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO - O BANCO poderá considerar vencido antecipadamente o presente Contrato, ocorrendo, além das hipóteses previstas nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, quaisquer dos seguintes casos: a) se o **MUTUÁRIO** deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste Contrato; b) se o **MUTUÁRIO** entrar em estado de insolvência ou sofrer protesto de títulos; c) se o **MUTUÁRIO** possuir qualquer operação em situação irregular junto ao BANCO ou suas Subsidiárias; d) se o **MUTUÁRIO** possuir operações vinculadas ao Convênio de Empréstimo Consignação em Folha e ocorrer o seu desligamento (demissão, exoneração ou aposentadoria).

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUTUÁRIO declara-se ciente de que ocorrerá, também, o vencimento antecipado do contrato, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de existência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pelo MUTUÁRIO, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil e trabalho análogo ao de escravo e sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Em caso de inadimplência da operação, ou nos casos de vencimento extraordinário, em que o presente instrumento de crédito seja considerado vencido antecipadamente, fica autorizado o **BANCO** em caráter irrevogável e irretratável, a proceder a cobrança da dívida por meio extrajudicial, conforme a legislação vigente, através de seus canais de cobrança e recuperação de créditos (agências, Central de Atendimento Banco do Brasil-CABB e empresas terceirizadas de cobrança extrajudicial e judicial), inclusive por meio de ligação telefônica ou de envio de SMS, ou ainda por meio do envio de correspondência ou de boleto bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESLIGAMENTO DO MUTUÁRIO - Ocorrendo desligamento (demissão, exoneração ou aposentadoria) do **MUTUÁRIO**, item "d" da Cláusula Décima Segunda, fica o **EMPREGADOR** autorizado a descontar das verbas rescisórias, na forma da legislação em vigor, valor para amortizar ou liquidar o saldo devedor do empréstimo ou financiamento, com redução proporcional dos juros pela quitação antecipada, ficando o **BANCO**, desde já, igualmente autorizado a fornecer ao **EMPREGADOR** o valor do saldo devedor da operação contratada ao amparo do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o valor repassado pelo **EMPREGADOR** for insuficiente para quitação do saldo devedor da operação, caberá ao **MUTUÁRIO** efetuar a imediata liquidação da operação diretamente ao **BANCO**.



CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO - CDC AUTOMÁTICO

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de restar acordado entre o **BANCO** e o **MUTUÁRIO** o pagamento do saldo remanescente da operação, nas mesmas condições previamente pactuadas, o **MUTUÁRIO** se declara ciente e concorda que o pagamento deverá ser efetuado por intermédio de sua conta corrente ou conta poupança, ficando o **BANCO** desde já autorizado a efetuar os respectivos débitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ausência de previsão expressa no Convênio celebrado entre o **BANCO** e o **EMPREGADOR** acerca da utilização das verbas rescisórias para amortização ou liquidação do saldo devedor desta operação, poderá o **BANCO**, observada sua política de crédito, permitir que o **MUTUÁRIO** continue efetuando o pagamento das prestações mediante débito em conta corrente ou conta poupança, mantida no **BANCO** - débito este desde já autorizado pelo **MUTUÁRIO** - observado o cronograma de pagamento definido para efetivação das consignações, até a liquidação total do empréstimo ou financiamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso as prestações não sejam consignadas no benefício previdenciário, independente do motivo, o **MUTUÁRIO** titular de conta corrente ou conta poupança mantida junto ao **BANCO**, deverá prover a conta de saldo suficiente para liquidar as referidas prestações, autorizando expressamente que o Banco efetue o débito respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional: a) Juros Remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito; b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido, acrescidos dos juros remuneratórios previstos na alínea anterior; c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARAGRÁFO SEGUNDO - Para os empréstimos/financiamentos contratados até 31/08/2017, será exigida comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido.

PARAGRÁFO TERCEIRO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.



CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO - CDC AUTOMÁTICO

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeito de apuração dos encargos de inadimplemento, nas operações vinculadas ao recebimento de benefício previdenciário, será considerada como data de vencimento das prestações o dia do mês correspondente ao número final do benefício do **MUTUÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO DE CRÉDITOS EM GARANTIA - Fica o **BANCO** autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, caucionar ou dar em penhor o crédito oriundo deste Instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma prevista nas Resoluções CMN n.º 2.686 e 2.836, de 26 de janeiro de 2001 e 30 de maio de 2001, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DESPESAS - O **BANCO** cobrará as despesas administrativas e judiciais, porventura imputadas ao **MUTUÁRIO** em decorrência do presente Contrato, inclusive impostos, registros, arquivos e formalizações, ficando assegurado idêntico direito ao **MUTUÁRIO**, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OUTRAS CONDIÇÕES - Este Contrato obriga o **BANCO** e o **MUTUÁRIO**, bem como seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - Quaisquer alterações - introduzindo, retirando ou modificando as presentes cláusulas - serão comunicadas ao **MUTUÁRIO** via extrato de conta corrente, ou Internet (www.bb.com.br) e averbadas no Registro de Títulos e Documentos. Essas alterações tornar-se-ão eficazes para todos os contratos e todas as prorrogações que se fizerem após a data da averbação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao(s) **MUTUÁRIO(S)** o direito de manifestar(em)-se contrariamente às alterações contratuais em questão, até 15 (quinze) dias da referida comunicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO - Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito do **CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO - CDC AUTOMÁTICO**, o **BANCO** coloca à disposição do(s) **MUTUÁRIO(S)** os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil - CABB 4004.0001* ou 0800.729.0001, Serviço de Atendimento ao Cliente (Informações, Sugestão, Reclamação e Cancelamento) - SAC 0800.729.0722, para Deficientes Auditivos ou de Fala 0800.729.0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800.729.0200. Caso o(s) **MUTUÁRIO(S)** considere(m) que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800.729.5678.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobradas conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, serão cobrados custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília (DF) ou o do domicílio do devedor para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato.



CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO - CDC AUTOMÁTICO

Contrato registrado no Cartório Marcelo Ribas - 1º Ofício de Títulos e Documentos, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bl. B-60, Sala 140-E, 1º Andar, Edifício Venâncio 2000, Brasília (DF), sob o microfilme número 297680, em 13.07.1998 e alterado pelos aditivos números 340120, de 18.10.1999, 355309, de 22.03.2000, 370680, de 05.09.2000, 409061, de 25.04.2001, 443312, de 06.11.2001, 482982, de 09.05.2002, 537282, de 16.01.2003, 543962, de 14.02.2003, 562933, de 13.05.2003, 585016, de 04.09.2003, 592503, de 04.11.2003, 600178, de 22.12.2003, 615704, de 26.05.2004, 646543, de 13.05.2005, 664310, de 25.11.2005, 711008, de 19.03.2007, 725678, de 03.08.2007, 735183, de 08.11.2007, 740104, de 03.01.2008, 744164, de 26.02.2008, 750760, de 05.05.2008, 753246, de 03.06.2008, 757336, de 24.07.2008, 766368, de 17.11.2008, 771204, de 03.02.2009, 775790, de 06.04.2009, 794765 de 12.05.2010, 801623, de 25.08.2010, 809103, de 15.12.2010, 812824, de 24.02.2011, 819977, de 22.06.2011, 820868, de 08.07.2011, 823853, de 30.08.2011, 833745, de 07.02.2012, 851615, de 07.11.2012, 855995, de 15.01.2013, 861136, de 25.04.2013, 863876, de 14.06.2013, 877725, de 02.05.2014, 905468, de 24.02.2016, 919288, de 06.03.2017, 921760, de 03.05.2017 e 925165, de 14.08.2017, 927426, de 30.10.2017 e 940858, de 06.07.2018.